

**Jovens em Conflito com a Lei
(Persuasão do Exagero e Desvio de Questionamento)**

"Boas são as Leis. Melhor o bom uso delas."

Violência e criminalidade geram na consciência dos cidadãos a idéia do descumprimento da Lei e um senso de impunidade. No caso da criminalidade infanto-juvenil as reações de diversas ordens, algumas excessivamente paternalistas outras em radical sentido contrário, são notadas em todos os campos sociais e técnicos. Penas e medidas aplicadas aos jovens menores de 18 anos são sempre questionadas, sobretudo quando acontecem rebeliões e são notadas reincidências ou reiteraões nas práticas criminosas.

Ninguém ignora que a sociedade deseja que as leis sejam cumpridas, sobretudo as boas Lei, pelos cidadãos e pelo Estado. Há ainda o desejo que a Lei e a sua observância resolvam os problemas sociais e quando estes se avultam exsurge o desejo de alteração das Leis, como medida salvadora. Essa é, no fundo, a motivação para as tentativas de redução da imputabilidade penal para 16 ou 14 anos de idade.

Entretanto, partindo-se da violência, através da persuasão do exagero e da ideologia da segurança, fomentam alguns setores aristocráticos o desvio de questionamentos e cobranças de problemas de maior gravidade, inerentes à ordem social vigente, escamoteando tais problemas como se o caos se esgotasse na criminalidade e na prisionalização dos criminosos.

Com efeito, sendo o crime filho da comissão de fatores individuais e sociais e servindo a pena para, em tese, remover apenas os primeiros, pouco se conseguirá se não forem afastados os segundos. Se a miséria faz do homem um ladrão, de que vale a pena educativa para mostrar-lhe os méritos da honestidade e devolve-lo a miséria em liberdade? A reincidência será bem provável.

Por outro lado, se tratarmos seres humanos como animais indesejáveis, não se pode nem se deve ficar espantado que se comportem como tal. Se a violência é grande, a forma como a enfrentamos a fará maior amanhã.

Neste sentido há que se fazer um louvor ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que, se cumprido, harmoniza-se com o anseio social de diminuição da criminalidade, ressocialização dos criminosos juvenis e via de conseqüência, de segurança comunitária.

Responsabilizando o jovem em conflito com a Lei a partir dos 12 anos e, após o devido processo legal, aplicando a ele medidas sócio-educativas, que podem ser restritas de liberdade (internação, semiliberdade ou liberdade-assistida) ou alternativas à restrição da liberdade (prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, tratamento antidrogas, psicológico, dentre outras), todas acompanhadas de escolarização e profissionalização, se necessária, com diversos mecanismos para coibir interferências ilícitas e abusivas na administração da execução das medidas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a despeito de algumas críticas, a maioria infundada, que sofre, é suficiente para reprimir e educar e sua aplicação e interpretação não está na ilusão da defesa social, antes a serviço do árbitro e da repressão pura e simples, mas sim a serviço da restauração da legalidade inspirada na dignidade do homem.

Parte-se do pressuposto que as pessoas convenientemente tratadas podem se endireitar e se transformar em cidadãos decentes. É claro que a prática criminosa acarretará para o criminoso maiores deveres e menores direitos, mas esses direitos, efetivamente assegurados na Lei, não de ser observados e respeitados, afastando-se da pena-castigo e aproximando-se da pena-educação, eliminando-se o estigma e habilitando-os à convivência social.

O sistema atual não apregoa a impunidade, mas esta tende a se agravar se reduzida à maioridade penal. O processo de marginalização auto-alimentador pode ser solucionado em longo prazo com uma atuação mais eficiente e eficaz da família e do Estado.

Foi, com certeza, pensando também nos problemas desta nossa época violenta, insegura e injusta socialmente, que sob inspiração divina disse São Paulo, na epístola aos Gálatas 6,7: **"O que o homem semear, isso também ceifará."** Urge, então, que semeemos hoje, não apenas segundo a estrutura formal da Constituição Brasileira, não apenas segundo as indicações legais de procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque tanto aquela como este não atingem a plenitude das intenções dos falhos intelectos humanos. Urge que semeemos na conformidade do espírito sobre o qual tais documentos repousam e que é, na realidade, o mesmo que permeia os ideais de todos os seres humanos: o de querer bem ao próximo como a nós mesmos. Este é o motivo principal da existência da lei, assegurar ao homem o comer, o beber, o vestir-se, abrigar-se e mover-se com segurança e justiça social e, como disse Richelieu "fazer a Lei e não fazê-la cumprir é autorizar a coisa que se quer proibir".

Com a participação de cada família brasileira, estaremos semeando um futuro adequado para os nossos descendentes, enquanto adotamos medidas práticas e imediatas a favor da criança e do adolescente de hoje.

GUARACI DE CAMPOS VIANNA
Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude
da Comarca da Capital